

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 77, DE 2007

Determina a aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos dos entes públicos em investimentos.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL
Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL encaminhou Sugestão a esta Comissão, sob a forma de minuta de projeto de lei, obrigando os entes públicos com autonomia financeira a aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) de seus recursos em investimentos. Adicionalmente, seria realizada pelo menos uma audiência pública anual, para discussão dos gastos com a sociedade, bem como consulta pública via Internet, para coleta de opiniões sobre a aplicação dos recursos de uma maneira geral.

O CONDESESUL alega que é preciso otimizar o uso dos recursos públicos, hoje absorvidos pelos servidores públicos, sem nenhum controle social efetivo ou qualquer participação. Argumenta, ainda, que os recursos de certos órgãos públicos são utilizados sem planejamento ou preocupação com os resultados, priorizando-se aumentos salariais e deixando-se de investir em tecnologia de trabalho.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, combinado com o Regulamento Interno deste Órgão Técnico, cumpre a esta Comissão apreciar e pronunciar-se acerca da Sugestão nº 77, de 2007.

Preliminarmente, constata-se que a Sugestão foi devidamente apresentada no que diz respeito aos aspectos formais. Segundo a declaração firmada pelo Secretário da Comissão, a documentação especificada nas alíneas *a* e *b* do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão atesta a regularidade da situação do referido Conselho e se encontra arquivada, à disposição de quaisquer interessados.

A Sugestão consiste em projeto de lei obrigando os entes públicos a aplicar em investimentos 20% de seus recursos. E institucionaliza audiência pública para discussão dos gastos com a sociedade, bem como consulta pública, via Internet, sobre a aplicação dos recursos em geral.

Não obstante o mérito da Sugestão, que demonstra a preocupação com a realização de investimentos e o aumento da participação dos cidadãos na definição dos gastos dos entes públicos, entendemos que – contrariamente à justificativa apresentada – as despesas não se destinam apenas ao pagamento dos servidores públicos, e estão sujeitas à fiscalização e ao controle de diversos órgãos, de controle interno e externo, do Ministério Público e – pelo menos em parte – da sociedade em geral, com a divulgação e publicação das demonstrações contábeis e outros relatórios exigidos pela legislação, inclusive pela Lei de Responsabilidade Social, que, aliás, fixa limites estritos para as despesas de pessoal.

De outra parte, fixar um percentual indiscriminado dos recursos para aplicação em investimentos poderia ser um mecanismo a mais de engessamento dos orçamentos públicos, que, em certos casos, tornaria até inviável a gestão. No caso de alguns Poderes, como o Legislativo, o Judiciário e o Ministério Público, e de certas áreas, como, por exemplo, saúde, educação e cultura, não seria possível nem conveniente estabelecer esse piso, pois se

trata de situações em que o mais relevante – e quase exclusivo – é a prestação dos serviços em si mesma, são mesmo os gastos com pessoal, inclusive serviços de terceiros.

Deste modo, em que pese as melhores intenções do CONDESESUL, em particular a preocupação com a boa aplicação dos recursos públicos, pelas razões expostas somos pela rejeição da Sugestão nº 77, de 2007.

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator